PROJETO DE LEI N° 04, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em 25 / 02 / 2025
Presidente

CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III e IV E ALTERA A LEI Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na tabela vencimental do ANEXO III, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, alterada por legislação posterior, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica atualizada em 5,00% (cinco por cento) a função gratificada do ANEXO IV, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, alterada por legislação posterior, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na remuneração mensal dos conselheiros tutelares de que trata a Lei n° 1.336, de 24 de janeiro de 2020, alterada por legislação posterior, que passa a vigorar conforme de acordo com o abaixo especificado:

CONSELHEIROS TUTELARES		
SALÁRIO BASE	**GRATIFICAÇÃO**	**TOTAL**
R$ **2.578,73**	R$ **1.289,35**	R$ **3.868,08**

Art. 4º Os art. 48 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 48. Fica criada gratificação fixa, no valor de R$ 1.289,35 (mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação."**

Art. 5º Os incisos I, II e III do art. 49 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 49. (...):**
> **I - Escolas até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: R$ 538,85 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);**
> **II - Escolas de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos: R$ 673,56 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos);**
> **III - Escolas acima de 500 (quinhentos) alunos: R$ 808,27 (oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos)."**

Art. 6º O art. 50 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 50. Fica criada gratificação fixa, no valor de R$ 336,77 (trezentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções."**

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2025, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em março de 2025, referente ao mês de janeiro de 2025, e abril de 2025, referente ao mês de fevereiro de 2025.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 21 de fevereiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 04, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CARGOS COMISSIONADOS			
SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO		TOTAL
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
DNS-1	R$ 10.830,72	R$ 4.641,74	**R$ 15.472,45**
DNS-2	R$ 6.651,10	R$ 4.125,99	**R$ 10.777,08**
DNS-3	R$ 5.275,07	R$ 3.481,30	**R$ 8.756,37**
DNS-4	R$ 5.375,13	R$ 2.707,69	**R$ 8.082,82**
DNS-5	R$ 4.555,29	R$ 2.449,81	**R$ 7.005,10**
DNS-6	R$ 3.735,46	R$ 2.191,94	**R$ 5.927,40**
DNS-7	R$ 2.646,20	R$ 1.934,06	**R$ 4.580,26**
DAS-1	R$ 2.155,41	R$ 2.424,84	**R$ 4.580,25**
DAS-2	R$ 2.694,27	R$ 942,98	**R$ 3.637,25**
DAS-3	R$ 2.155,41	R$ 808,28	**R$ 2.963,69**
DAS-4	R$ 1.616,56	R$ 673,56	**R$ 2.290,12**
DAS-5	R$ 1.481,84	R$ 538,86	**R$ 2.020,70**
DEB-1	R$ 2.559,55	R$ 2.320,88	**R$ 4.880,43**
DEB-2	R$ 2.290,12	R$ 2.063,00	**R$ 4.353,12**
DEB-3	R$ 1.616,56	R$ 1.676,19	**R$ 3.292,75**
CEB-1	R$ 2.155,41	R$ 1.418,31	**R$ 3.573,72**
CEB-2	R$ 2.020,70	R$ 1.289,38	**R$ 3.310,08**
CEB-3	R$ 2.020,70	R$ 1.160,44	**R$ 3.181,14**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 21 de fevereiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 04, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
Função Gratificada	FG-1	16	R$ 808,27
	FG-2	16	R$ 673,56
	FG-3	16	R$ 538,85
	FG-4	16	R$ 404,12

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 21 de fevereiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 25 / 02 / 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 25 / 02 / 2025
Presidente

MENSAGEM N° 002/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III e IV E ALTERA A LEI Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 21 de fevereiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS GOMES
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

Francisca Cláudia Lima Pereira
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
24.02.25

JUSTIFICATIVA

É com profundo respeito e compromisso para com o nosso servidor público municipal que encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre o reajuste na tabela vencimental de servidores, concede atualização nos valores das funções gratificadas e revisa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Horizonte.

O servidor público é a alma da administração municipal. É por meio de seu trabalho dedicado, de sua vocação para servir e de seu empenho diário que o Município funciona e cresce, proporcionando à nossa população serviços essenciais de qualidade. Cada servidor, das diversas áreas da administração, é peça fundamental para o desenvolvimento de Horizonte.

Ciente dessa importância e do impacto direto da inflação sobre o custo de vida, a **gestão municipal reafirma seu compromisso com a valorização dos servidores públicos**, garantindo-lhes **remuneração digna, justa e capaz de assegurar a manutenção do poder de compra** de seus vencimentos. O presente reajuste de **5%** reflete esse compromisso, permitindo que nossos servidores tenham a devida reposição salarial frente aos desafios econômicos do momento.

Além disso, reforçamos o compromisso do **Poder Executivo em manter o pagamento dos salários rigorosamente em dia**, dentro do calendário que se consolidou neste quadriênio: **na última quarta-feira de cada mês**. Essa previsibilidade fortalece a organização financeira dos servidores e de suas famílias, permitindo-lhes planejar com segurança suas despesas e investimentos.

Não podemos esquecer que a **folha de pagamento dos servidores públicos é um dos grandes motores da economia local**. Os recursos injetados mensalmente nos lares dos nossos trabalhadores movimentam o comércio, aquecem os serviços e garantem a circulação de riqueza dentro do próprio Município. O salário do servidor não é apenas um direito trabalhista fundamental, mas também um instrumento de desenvolvimento econômico e social para toda a comunidade.

Assim, **pedimos o apoio desta Casa Legislativa na aprovação deste projeto**, certos de que ele representa um passo importante na valorização daqueles que fazem Horizonte avançar todos os dias. Esta gestão sempre terá como prioridade o respeito e a dignidade do servidor público, porque sabemos que investir no servidor é investir no futuro da nossa cidade.

Contamos com a sensibilidade e o compromisso dos nobres vereadores para que possamos, juntos, continuar promovendo um serviço público forte, eficiente e valorizado.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 de fevereiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE